

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00014/2026

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

1.2. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.3. Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 5° e art. 6°, inciso XLI da lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira ou de pagamento por maior oferta de lances, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo o Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marcelino Vieira-RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.	SERVIÇO	01

SERVIDORES EFETIVOS		
FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR EFETIVO	VALOR MENSAL
DE R\$ 1.518,00	-	-
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	47	R\$ 87.903,22
DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	1	R\$ 2.836,78
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	6	R\$ 23.345,76
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	17	R\$ 81.734,97
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	28	R\$ 159.366,80
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	33	R\$ 209.308,96
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	5	R\$ 37.666,57



DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	1	R\$ 8.201,01
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.661,30
TOTAL GLOBAL	139	R\$ 621.025,37

SERVIDORES COMISSIONADOS		
FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR COMISSIONADOS	VALOR MENSAL
DE R\$ 1.518,00	32	R\$ 48.576,00
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	10	R\$ 23.200,00
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	7	R\$ 18.100,00
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	3	R\$ 11.500,00
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	8	R\$ 34.705,45
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	-	-
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	1	R\$ 7.800,00
DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	-	-
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL GLOBAL		R\$ 143.881,45

SERVIDORES TEMPORARIOS



FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR TEMPORÁRIOS	VVALOR MENSAL
DE R\$ 600,00 A 1.000,00	8	R\$ 5.000,00
DE R\$ 1.001,00 A R\$ 1.517,00	14	R\$ 16.500,00
DE R\$ 1.518,00 A R\$ 2.000,00	118	R\$ 176.177,00
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	33	R\$ 74.505,80
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	12	R\$ 38.407,46
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	-	-
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	-	-
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	-	-
DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	-	-
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	6	R\$ 77.064,00
TOTAL GLOBAL	185	R\$ 387.654,26

APOSENTADOS		
FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO	VALOR MENSAL
DE R\$ 1.518,00	-	-
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	1	R\$ 2.950,72



DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	-	-
DE R\$ 3.500,00 A R\$ 4.000,00	-	-
DE R\$ 4.500,00 A R\$ 5.000,00	-	-
DE R\$ 5.500,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.500,00 A R\$ 7.000,00	-	-
DE R\$ 7.500,00 A R\$ 8.000,00	-	-
DE R\$ 8.000,00 A R\$ 8.500,00	-	-
DE R\$ 9.000,00 A R\$ 9.500,00	-	-
DE R\$ 10.000,00 A R\$ 10.500,00	-	-
DE R\$ 10.500,00 A R\$ 20.000,00	-	-
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	-	-
TOTAL GLOBAL	1	R\$ 2.950,72

PENSIONISTAS

FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR EFETIVO	VALOR MENSAL
DE R\$ 1.518,00	1	R\$ 1.518,00
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	-	-
DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	-	-
DE R\$ 3.500,00 A R\$ 4.000,00	-	-
DE R\$ 4.500,00 A R\$ 5.000,00	-	-

TOTAL GLOBAL	1	R\$ 1.518,00
---------------------	----------	---------------------

RESUMO SALARIAL					
EVENTOS	SERVIDORES EFETIVOS	SERVIDORES COMISSIONADOS	SERVIDORES TEMPORARIOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	139	61	185	1	1
VALOR MENSAL DE FOLHA	R\$ 621.025,37	R\$ 143.881,45	R\$ 387.654,26	R\$ 2.950,72	R\$ 1.518,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.157.029,80	

2.2. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.3. A Contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de MARCELINO VIEIRA e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

2.4. Todas as trocas de dados e informações entre a Contratada e o Município de MARCELINO VIEIRA serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

2.5. A Contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1 (um) gestor e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

2.6. A Contratada se compromete a atender à solicitação do Município de MARCELINO VIEIRA sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos beneficiários de créditos do município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação deverá ser respondida em até 48 horas. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2.7. A forma de pagamento dos créditos remuneratórios não poderá contrariar nenhuma determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

2.8. O pagamento dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA será efetuado por meio de crédito em conta bancária ou digital, podendo ser analisadas conjuntamente formas alternativas de pagamento em situações emergenciais, pelas partes.

2.9. O Município de MARCELINO VIEIRA estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado, inclusive para os pagamentos realizados de formas alternativas em situações emergenciais.

2.10. O contrato deverá ter duração inicial de 60 meses.

2.11. Será admissível a subcontratação do objeto.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma instituição financeira ou de pagamento, que atenda às regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, junto à Secretaria de Finanças do município é de extrema importância para o interesse público, trazendo benefícios operacionais, econômicos e até mesmo ambientais.

2.2. Em primeiro lugar, a contratação de uma instituição financeira ou de pagamento especializada para gerenciar os créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, contribui para a profissionalização e eficiência na gestão dos recursos públicos. Com uma instituição financeira capacitada, é possível garantir o cumprimento de prazos, a segurança das informações e a transparência nas operações financeiras.

2.3. Além disso, a terceirização desses serviços para uma empresa especializada pode trazer benefícios econômicos para o município. A instituição financeira contratada provavelmente possui expertise e tecnologia de ponta, o que pode resultar em redução de custos operacionais e aumento da eficiência na gestão financeira dos servidores públicos.

2.4. Do ponto de vista ambiental, a contratação de uma instituição financeira que opera de forma digital e sustentável pode contribuir para a redução do uso de papel e recursos naturais. Com a implementação de processos eletrônicos, é possível diminuir a quantidade de documentos impressos e otimizar o uso de recursos, alinhando a gestão financeira do município com práticas mais sustentáveis.

2.5. Em termos institucionais, a contratação de uma instituição financeira para gerenciar os créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, pode trazer mais segurança e confiança para os funcionários públicos, garantindo o recebimento correto e pontual de seus vencimentos. Além disso, a transparência nas operações financeiras proporcionada por uma instituição especializada ajuda a evitar possíveis irregularidades e fraudes.

2.6. Em suma, a contratação de uma instituição financeira ou de pagamento, que atenda às normas do Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores municipais, junto à Secretaria de Finanças do município traz benefícios significativos para o interesse público, a gestão financeira municipal, a economia local e até mesmo para o meio ambiente.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2. A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

4.1.3. Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

4.1.3. Qualificação econômica-financeira: A empresa deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4.1.4. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a sua qualificação de acordo com objeto do certame.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os serviços deverão ser fornecidos dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

5.2. Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.

5.3. A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

5.4. A Contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de MARCELINO VIEIRA e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações

necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

5.5. Todas as trocas de dados e informações entre a Contratada e o Município de MARCELINO VIEIRA serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.6. A Contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1 (um) gestor e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

5.7. A Contratada se compromete a atender à solicitação do Município de MARCELINO VIEIRA sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos beneficiários de créditos do município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação deverá ser respondida em até 48 horas. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.8. A forma de pagamento dos créditos remuneratórios não poderá contrariar nenhuma determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

5.9. O pagamento dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA será efetuado por meio de crédito em conta bancária ou digital, podendo ser analisadas conjuntamente formas alternativas de pagamento em situações emergenciais, pelas partes.

5.10. O Município de MARCELINO VIEIRA estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado, inclusive para os pagamentos realizados de formas alternativas em situações emergenciais.

5.11. Os beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA recebem os proventos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

5.12. A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas bancárias ou digitais individuais dos beneficiários, em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

5.13. O Município de MARCELINO VIEIRA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

5.14. A Contratada deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos e considerando totalidade de membros e servidores.

5.15. O Município de MARCELINO VIEIRA, em conjunto com a Contratada, deverá promover a divulgação a todos os membros e servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Contratada.

5.16. A Contratada deverá promover a abertura de contas bancárias ou digitais, dos membros e servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), ou por meio digital, se for o caso e em sendo possível.

5.17. A Contratada, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao Município de MARCELINO VIEIRA, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

5.18. A Contratada, a pedido do Município de MARCELINO VIEIRA, efetuará o cancelamento do pagamento a ser creditado aos seus beneficiários de créditos; e, eventualmente, exonerados, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

5.19. A Contratada deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município de MARCELINO VIEIRA, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

5.20. A Contratada deverá proceder ao crédito nas contas bancárias ou digitais individuais dos beneficiários de créditos em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

5.21. A Contratada deverá abrir e manter, inclusive com aproveitamento de dados nos assentamentos de pessoal do Município de MARCELINO VIEIRA, sem ônus para o município, conta

bancária ou digital para os membros e servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.22. A instituição financeira ou de pagamento, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao Município de MARCELINO VIEIRA, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

5.23. Para os beneficiários do Município de MARCELINO VIEIRA que já possuem conta bancária junto à instituição vencedora da licitação, estas poderão ser aproveitadas para recebimento dos créditos remuneratórios. E Efetuar os créditos devidos nas contas dos servidores, eventuais créditos de exonerados, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

5.24. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de MARCELINO VIEIRA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

5.25. É desejável que a Contratada, no decorrer da contratação, se aprimore e sempre que possível apresente produtos e serviços atualizados, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

5.26. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de MARCELINO VIEIRA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela equipe de gestão do contrato a ser designada.

5.27. O Município de MARCELINO VIEIRA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos junto à Contratada por seus servidores.

5.28. A Contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais (não inclusas eventuais cestas de serviços mais complexas), com isenção de tarifas, conforme a Resolução 3.402/2006 BACEN, bem como o art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 CMN (BACEN), ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s).

5.29. A promoção de abertura de contas bancárias ou digitais mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, conforme estipulado neste Termo de Referência.

5.30. Fica facultada a Contratada para fins de prestação de serviços objeto desta licitação, em caráter de exclusividade, a instalação de agências/postos de atendimento presencial e postos de atendimento eletrônico, em imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, durante a vigência contratual, devendo ela arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

5.31. É obrigação da Contratada, no momento da abertura das contas bancárias, esclarecer todas as condições de utilização de tais contas, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas.

5.32. Fica a critério dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA a escolha pelo pacote de serviços conforme estipulado neste Termo de Referência.

5.33. Qualquer outro serviço não previsto na franquia de serviços bancários essenciais não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Contratada.

5.34. Não será efetuado, em hipótese alguma, pagamento em cheque, pois todo pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta bancária.

5.35. Existindo pendência relativa à abertura de conta bancária ou digital, que impossibilite os pagamentos devidos aos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA deverá instituição financeira ou de pagamento adotar as providências e comunicações cabíveis para sua imediata regularização.

5.36. As contas bancárias ou digitais abertas pelos servidores do Município de MARCELINO VIEIRA em razão do contrato decorrente deste procedimento licitatório não poderão ser encerradas unilateralmente pela instituição financeira ou de pagamento, durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de decisão judicial autorizativa.

5.37. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

5.38. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de MARCELINO VIEIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.39. A instituição financeira ou de pagamento deverá manter um padrão mínimo de qualidade na prestação de serviços aos servidores do Município de MARCELINO VIEIRA.

5.40. A Contratada poderá, mediante petição e deferimento do Município de MARCELINO VIEIRA, utilizar os espaços físicos e virtuais deste para comunicação com seus beneficiários. Quando deferido, o uso dos espaços físicos e virtuais do Município de MARCELINO VIEIRA não poderá gerar quaisquer ônus à Administração. A permissão poderá ser revogada imediatamente se ficar constatado desvio de finalidade ou abuso de direito por parte da instituição financeira.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização da entrega do item, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. São obrigações da Contratante:

6.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 São obrigações da contratada:

6.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5.2- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.;

6.5.3- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5.4-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

6.5.5-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas corridos após a homologação do certame e o restante em única parcela mensal após trinta dias da assinatura do contrato, em conta bancária de titularidade do Município de MARCELINO VIEIRA.

7.2. No caso da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, corrigido considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data do efetivo pagamento de cada parcela, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido

de juros de mora serão calculados a taxa de 1% (1 por cento) ao mês, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento..

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, por critério da MAIOR LANCE.

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3 - Nos termos dos arts. 17, § 3º, 41, II e 42, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração solicitará ao licitante melhor classificado, após o julgamento e antes da celebração do contrato, a apresentação de amostra(s) do(s) item(ns) licitado(s), para análise e avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.3.1-A solicitação de amostra, será formalmente comunicada ao licitante, que disporá de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendê-la.

8.3.2-Os custos decorrentes do fornecimento da amostra, seu transporte e eventuais testes correrão exclusivamente por conta do licitante.

8.3.3-A não apresentação da amostra no prazo estipulado ou a constatação de sua não conformidade com as especificações técnicas e qualitativas exigidas implicará a desclassificação do licitante, ocasionando a convocação do licitante classificado em subsequente posição, conforme disposto no edital.

8.3.4-No interesse da Administração, as amostras fornecidas poderão ser submetidas à análise de instituição com reputação ético-profissional na especialidade, previamente indicada em ata ou no instrumento convocatório, conforme previsto no art. 42, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. Para tal, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças do Município de Marcelino Vieira para que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 -Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.8-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcelino Vieira/RN, 05 de março de 2026

Sônia Maria Fernandes de Lima
Secretário Municipal de Administração

